



P.L. 86/22 – Aut. 64/22 - Proc. Leg. 2.125/22

LEI Nº 6.282, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.093, de 11 de maio de 2021, e o § 1º do artigo 2º da mesma lei, que “dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Valinhos, comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência”, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.093/21, de 11 de maio de 2021, que “dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Valinhos, comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência”, é alterada, passando a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios, os loteamentos fechados e as associações residenciais do município de Valinhos, comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 6.093/21 é alterado, passando a ter a seguinte redação:



“Art. 1º Os condomínios, os loteamentos fechados e as associações residenciais localizados no município de Valinhos, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

[...]”

Art. 3º O “caput” do artigo 2º da Lei nº 6.093/21 e seu § 1º são alterados, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os condomínios, os loteamentos fechados e as associações residenciais deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

[...]

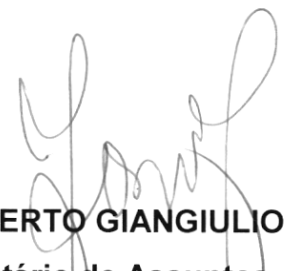
§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar o condomínio, o loteamento fechado ou a associação infratora às seguintes penalidades administrativas:

[...]”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
19 de maio de 2022, 126º do Distrito de Paz,
67º do Município e 17º da Comarca.

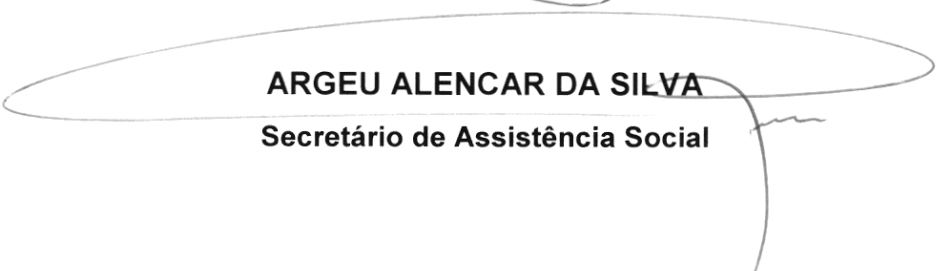

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos



OSMIR APARECIDO CRUZ
Secretário de Segurança Pública e Cidadania



ARGEU ALENCAR DA SILVA
Secretário de Assistência Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 10.684/22-PMV.



Evandro Regis Zani

Departamento Técnico-Legislativo/GP

Diretor

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores André Cavicchioli Melchert e César Rocha Andrade da Silva.